



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 1/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 –  
Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso II do  
Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de  
setembro de 2023, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, não faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.

  
Lucilene Maria de Andrade  
Presidente

  
Edson Moraes da Silva  
Relator

  
Carlos Alberto de Carvalho  
Membro



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – EXECUTIVO - Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.**

### **I- INTRODUÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que tem por abjetivo alterar o inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 209/2023. O Projeto foi encaminhado a esta Comissão para emissão de Parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

Este Relator designado para a matéria, após exame detalhado, manifesta-se contrariamente à aprovação do Projeto e, fundamenta seu posicionamento no sentido de que a cessão de Servidor à Entidade Filantrópica poderá trazer prejuízos aos serviços prestados pela Secretaria da Educação.

Por outro lado, a Presidente e o outro membro da Comissão divergem do Relator e emitem voto favorável à aprovação da matéria, considerando que a alteração proposta traz benefícios relevantes para a Entidade que irá receber esse Servidor, por entenderem que esta Entidade também contribui muito para a Educação Municipal.

### **III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO**

A Procuradoria Legislativa emitiu Parecer favorável à proposta, destacando que o Projeto em tela não possui vício de iniciativa, pois trata-se de matéria de competência do



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Executivo e, no mérito se vislumbra vívio de natureza constitucional.

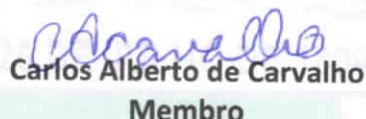
## IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a **manifestação** favorável da Procuradoria Legislativa e a maioria dos membros da Comissão de Educação e Cultura, esta Comissão, por maioria de votos, é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 em sua totalidade, ressaltando a negativa de aprovação pelo Relator, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.

  
Lucilene Maria de Andrade  
Presidente

  
Edson Moraes da Silva  
Relator

  
Carlos Alberto de Carvalho  
Membro